



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CONTRATO Nº 008-2023

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA
NORTE ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA-ME,
NA FORMA ABAIXO:**

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, sob o CNPJ Nº 01.616.686/0001-02, com sede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek nº 542, centro, Campestre do Maranhão-MA, por sua Presidente da Câmara Sra. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF sob o nº 023.242.893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, NORTE ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ nº 27.686.888/0001-14, estabelecida na Rua Onildo Gomes nº 121, centro, Campestre do Maranhão-MA, representada legalmente pelo Sr. Raimundo Herbert Raiol da Silva, portador da cédula de identidade nº 236637820039 SSP-MA e do CPF sob nº 017.143.483-85, residente nesta cidade de Campestre do Maranhão-MA doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta na dispensa Nº 008-2023, que passa integrar este instrumento independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo celebrar o presente contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva em centrais de ar, com fornecimento de suprimentos necessário para atender demandas da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, em conformidade com a proposta de preços da Dispensa de Licitação Nº 008-2023 e seus anexos, que independente da transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O Presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei Nº 8.666/93.
- 1.2 Fica sob a responsabilidade da empresa contratada as despesas pertinente ao mesmo como: encargos fiscais, trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Na execução do objeto do presente contrato, obrigando-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:
- 2.1.1 Entregar somente após ou recebimento da ordem de serviço emitida pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, cujas cópias deverão ser apresentada em anexo as respectivas notas fiscais para efeito de pagamento.
- 2.1.2 Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto.
- 2.1.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega.
- 2.1.4 Comunicar a fiscalização qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto.
- 2.1.5 Facilitar a fiscalização o acesso aos procedimentos e técnicas adotadas.
- 2.1.6 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 2.1.7 Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 2.1.8 O licitante contratado responderá, perante o usuário, por eventuais danos Morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independente de culpa.
- 2.1.9 Instalar, treinar, capacitar e fornecer técnicas para o bom funcionamento do aparelho.
- 2.2 Garantir a prestação dos serviços com qualidade e rapidez, porque será aceita após a aprovação da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a contratante se compromete a:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato.

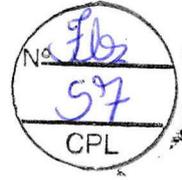
Designar um profissional, se necessário, para na qualidade de fiscal, acompanhar



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



a entrega do objeto deste contrato.

- 3.1.2 Comunicar a contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O valor do presente contrato é de 17.319,00 (dezesete mil e trezentos e dezenove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a contratada será efetuado pela secretaria finanças ou por outro setor específico da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E EMPENHO

- 6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários e consignados a Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, conforme especificado abaixo:

0111- Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

010310001 2.001- Manutenção e encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39- Outros serviços de terceiros de pessoa jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas porventura aplicada como sanções não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada das responsabilidades por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramunicipaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramunicipaldecdm_)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Nº8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei Nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Este poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Fica ainda assegurada a contratante o direito a rescisão unilateral deste contrato independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executado até a data da rescisão;

Descumprimento de qualquer determinação da contratante, feita em base contratual;

Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da contratante;

Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;

Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESPOSABILIDADE CIVIL

- 9.1 A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 10.1 A contratante fará publicar o resumo do presente contrato no diário oficial obedecendo o prazo previsto na Lei Nº8.666/93.

Assenob

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco – MA, comarca da qual o município de Campestre do Maranhão-MA, é o termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo da execução deste contrato, com Renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado O Presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão-MA, 08 de maio de 2023.



CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATADO – NORTE ENGENHARIA E ILUMINAÇÃO LTDA -ME
CNPJ 27.686.888/0001-14
RAIMUNDO HERBERT RAIOL DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME: Milena Pinheiro da Silva CPF: 13060841640

NOME: Justiana Medeiros da Silva CPF: 095.2405.174-17